



# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 18 de setembro de 2020 - Ano 21 - nº 932

## SUMÁRIO

Decretos .....	1
Leis .....	2
Portarias .....	2
Editais .....	3
Final .....	6

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.540, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

#### "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,  
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 436.200,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:  
84.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 2.500,00  
172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 40.000,00  
206.01.08.03.449052.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 1.600,00  
230.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 34.000,00  
246.01.09.02.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 10.000,00  
573.01.14.02.339039.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00  
737.01.15.01.319011.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 7.000,00  
817.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 265.400,00  
949.01.18.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 7.000,00  
966.01.19.01.339030.1545300052006– Manutenção do Trânsito ..... R\$ 55.700,00  
1144.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 12.000,00  
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:  
103.01.05.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 2.500,00  
165.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 40.000,00  
201.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 1.600,00  
212.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Corpo de Bombeiros ..... R\$ 34.000,00  
273.01.09.04.339008.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 10.000,00

563.01.14.02.339014.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 12.000,00  
569.01.14.02.339034.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00  
738.01.15.01.319013.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 7.000,00  
804.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 265.400,00  
952.01.18.01.449052.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 7.000,00  
956.01.19.01.319011.1545300052006 – Manutenção do Trânsito ..... R\$ 55.700,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (08/09/2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

### DECRETO Nº 6.548, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020

#### "Dispõe sobre a interrupção dos prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que alguns setores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista estão funcionando com restrições, inclusive de atendimento ao público, e que tais restrições podem vir a prejudicar algum cidadão em casos de seu interesse;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam interrompidos até o dia 30 de outubro de 2020 todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTB 44.599  
**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora

 CERTISIGN



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

## LEIS

### LEI Nº 4.722, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

*"Denomina-se RUA AUGUSTA SARTÓRIO BRUNO, a Rua Vinte e Quatro (24), do Loteamento Jardim Nova União"*  
*(Autor: Vereador Aquevirque Antônio Nholla - PTB)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA AUGUSTA SARTÓRIO BRUNO, a Rua Vinte e Quatro (24), do Loteamento Jardim Nova União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte (16.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.723, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

*"Denomina-se RUA ALCEU MARCONDES (NEU), a Rua Nove (9), do Loteamento Jardim Nova União"*  
*(Autor: Vereador Aquevirque Antônio Nholla - PTB)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA ALCEU MARCONDES (NEU), a Rua Nove (9), do Loteamento Jardim Nova União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte (16.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.724, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

*"Denomina-se RUA MAÉRCIO TONIZZA FILHO, a Rua Um (1), do Loteamento Industrial 2R2"*  
*(Autor: Vereador Aquevirque Antônio Nholla - PTB)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA MAÉRCIO TONIZZA FILHO, a Rua Um (1), do Loteamento Industrial 2R2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte (16.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.725, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

*"Denomina-se RUA MARIA PAVANI PAROLIN, a Rua Dez (10), do Loteamento Residencial Fechado "Vale do Prata""*  
*(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva - PSDB)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA MARIA PAVANI PAROLIN, a Rua Dez (10), do Loteamento Residencial Fechado "Vale do Prata".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte (16.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.726, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

*"Denomina-se RUA GALDINO ANTONIO PAROLIN, a Rua Onze (11), do Loteamento Residencial Fechado "Vale do Prata""*  
*(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi) - PSDB)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA GALDINO ANTONIO PAROLIN, a Rua Onze (11), do Loteamento Residencial Fechado "Vale do Prata".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte (16.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 13.186, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora CAMILA CORBELE, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 35.344.277-X, para no período de 25/08/2020 a 23/09/2020, ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviço, em substituição a servidora Silmara Andréa Zorgetto Barbosa, por motivo de licença para acompanhar pessoa da família, podendo ser prorrogado por igual período, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte (16.09.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## EDITAIS

### X MONOFEST

#### Festival Amador de Monólogos de São João da Boa Vista e Região

Em 2020, estamos comemorando 10 anos de MONOFEST - Festival de Monólogos de São João da Boa Vista e Região, e como não poderia deixar de ser, preparamos a décima edição para ser realizada em grande estilo na Cidade das Artes, mas fomos surpreendidas pelo "fique em casa", e, desta forma, tivemos que nos adaptar.

Assim, entendemos que para 2020 teríamos de adotar o formato digital para:

- Incentivar o maior número de artistas amadores a participarem e 10 espetáculos serão premiados – o prêmio será por seleção e não por colocação;
- As apresentações não serão presenciais, os participantes enviarão as cenas gravadas para a veiculação na TV União, YouTube, Facebook e Instagram, em horários pré-determinados, com início de veiculação primeiramente na TV União e, em seguida, nas respectivas plataformas digitais;

• Pré-divulgação do formato on-line na mídia jornalística local, televisiva, impressa e virtual em entrevistas e chamadas, salientando a importância do fazer artístico em tempos de pandemia.

O Voto Popular, tradição no Festival, também estará presente na X edição, os telespectadores poderão votar apenas nas páginas do Instagram e o monólogo mais votado, proporcionalmente, será contemplado com divulgação nas respectivas mídias e receberá certificação.

Com este formato especialmente desenhado para este ano, temos certeza que estaremos contribuindo para incentivar a criação e, ao mesmo tempo, propor um pensamento sobre o papel da arte na nossa vida, além de provar que o artista precisa ser flexível e se adaptar aos novos tempos e o que ele não pode deixar de fazer é parar de criar!

Assim, estaremos inovando numa parceria com as mídias televisiva e digitais, pois, no "novo normal" que estamos começando a viver, essas plataformas serão um lugar comum para nós, profissionais da arte e de mais cidadãos.

#### 1. DATA E ABRANGÊNCIA DO FESTIVAL

O X Festival Amador de Monólogos de São João da Boa Vista e Região, organizado pelo Departamento Municipal de Cultura, será realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2020. O concurso é aberto à participação de monólogos de São João da Boa Vista e às seguintes cidades: Aguaí, Águas da Prata, Andradás, Caconde, Casa Branca, Conchal, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Itobi, Leme, Mococa, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Pirassununga, Poços de Caldas, Porto Ferreira, Rio Claro, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramta, Tambaú, Vargem Grande do Sul.

#### 2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do X Festival Amador de Monólogos de São João da Boa Vista e Região, apenas as cidades listadas no regulamento.

2.2 Poderão concorrer apenas atores e atrizes amadores com idade mínima de 18 anos. O ator ou atriz não poderá ter formação superior em Artes Cênicas ou possuir D.R.T.

2.3 Os textos poderão ser de criação própria, crônicas, contos e textos teatrais. O texto teatral deve ter a liberação do SBAT, desde que apresentado na íntegra.

2.4 Os monólogos (considera-se monólogo espetáculos cênicos com apenas um (1) ator em cena) serão apresentados na categoria Adulta.

2.5 Cada participante poderá concorrer com apenas uma apresentação.

2.6 Serão selecionados dez monólogos.

#### 3. CRONOGRAMA

Data de inscrição para a pré-seleção: 01/10/2020 até 20/10/2020;

Data de divulgação dos atores selecionados: 10 a 15/11/2020, por e-mail;

Data de apresentação: 27, 28 e 29 de novembro de 2020.

#### 4. INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição para a pré-seleção é gratuita.

4.2 Caberá a cada proponente a inscrição de uma única proposta.

4.3 Para a pré-seleção, os proponentes deverão preencher a Ficha de Inscrição disponível no link <https://forms.gle/gVu5WbjJaXDLg9WAL6>

#### 5. SELEÇÃO

5.1 Serão selecionados dez monólogos.

5.2 A decisão do júri é irrevogável.

5.3 A comissão organizadora fará a seleção de acordo com as informações contidas na ficha de inscrição.

5.4 Os trabalhos serão selecionados considerando aspectos cênicos, dessa forma, a qualidade dos monólogos será garantida pela equipe técnica.

5.5 O vídeo selecionado deve apresentar qualidade audiovisual e ser gravado na horizontal e na íntegra.

5.6 O corpo de jurados é composto por profissionais com reconhecimento na área das Artes Cênicas e será nomeado por Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

5.6 O corpo de jurados julgará e realizará a pontuação de acordo com os seguintes critérios: concepção cênica (0 a 10 pontos); interpretação (0 a 10 pontos); ineditismo da proposta (0 a 10 pontos); criação de personagens (0 a 10 pontos); domínio técnico – expressão corporal e vocal (0 a 10 pontos), totalizando o máximo de 50 pontos.

5.7 Por se tratar de festival com ampla divulgação na televisão e internet e apresentar classificação livre, não é permitida cena com nudez.

#### 6. PREMIAÇÃO

6.1 O valor do prêmio é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para cada monólogo selecionado.

6.2 Os prêmios serão entregues aos dez monólogos selecionados.

6.2 O valor da premiação será depositado somente em conta corrente no nome do participante, até quinze dias após a realização do Festival.

#### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os monólogos deverão ter no mínimo 5 min. e no máximo 10 min.

7.2 Suba o monólogo em seu canal do YouTube e marque-o como não listado, pois o conteúdo deve ser inédito;

7.3 Os dados da Ficha de Inscrição deverão ser corretos para o preenchimento do certificado (não usar nome artístico).

7.4 Textos teatrais deverão obrigatoriamente conter a cópia do comprovante de liberação no SBAT, desde que apresentados na íntegra.

7.5 A comissão organizadora do concurso poderá efetuar mudanças que julgar necessárias para o melhor desenvolvimento do X MONOFEST.

7.6 A inscrição neste concurso implicará na plena aceitação de todos os itens deste regulamento pelo monólogo inscrito.

#### 8. INFORMAÇÕES

República das Artes

E-mail: republiartes@gmail.com

Republicado devido a incorreções.

Em 18/09/2020

Departamento de Cultura

## LAUDAS 029/2020

#### PUBLIQUE-SE

Proc. 8667/20 – Paulo Roberto Valente Massuia

Rua Octávio Parreira, 180 – Jd. Paineiras – SJBV/SP.

Em 14/09/2020, lavrado Auto de Infração nº 12890/AL, disposto nos artigos 1º parágrafo único e 3º incisos XVI, 11,12,14,18 e parágrafo único 38,39,40 inciso IV,V e 41 da Lei Municipal 4013 de 18/07/2016; Artigos 333,339,538,539,570 incisos XXV e XXX do Decreto Estadual nº 12.342/78, e 122 inciso XIX, XX da Lei Estadual nº 10.083/98.

Publique-se

São João da Boa Vista, 16 de Setembro de 2020

Fernando Cesar Anastácio



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/20**

Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA SOBRE PISO NOVA.  
 OC Nº 863900801002020OC00089  
 Editorial disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
 Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
 DATA: 01/10/2020 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/20**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA- COVID 19.  
 OC Nº 863900801002020OC00088  
 Editorial disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
 Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
 DATA: 24/09/2020 às 09h00min.

**CONVITE Nº 001/20**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA BOM JESUS NO BAIRRO DO PEDREGULHO.  
 DATA DA REALIZAÇÃO: 28/09/2020  
 ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min  
 ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00  
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sítio à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato n.º: 121/20  
 Contratada: FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALARES EIRELI  
 Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual, para combate ao COVID-19. – PE 058/20  
 Valor: R\$ 4.292,00  
 Prazo: 15/09/2020 a 14/03/2021  
 Assinatura: 15/09/2020

Termo de Fomento nº. 003/19 TA 01/20  
 Proponente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHA  
 Objeto: 1º termo aditivo ao termo de fomento 003/19 referente à parceria visando o desenvolvimento do projeto "Xadrez, a arte intelectual".  
 Aditamento: prazo e alteração de cláusula  
 Prazo: 05/09/2020 a 04/09/2021  
 Assinatura: 03/09/2020

Termo de Compromisso nº. 001/20  
 Entidade Recebedora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"  
 Objeto Transferência de recursos para a cobertura de provável déficit de receita decorrente do Convênio nº 001/17 e poderá ser utilizada para pagamento das dívidas vencidas e vincendas referentes aos encargos trabalhistas, tributos, fornecedores e serviços, de responsabilidade da Recebedora no cumprimento do objeto daquele instrumento.  
 Valor: R\$ 3.600.000,00  
 Prazo: 04/09/2020 a 03/03/2022  
 Assinatura: 04/09/2020

Ata de Registro de Preços nº: 133/19 TA 01/20  
 Detentora: RM AMBIENTAL - EIRELI  
 Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 080/19, referente ao registro de preços para aquisição de grama esmeralda  
 Prazo: 03/09/2020 a 29/09/2020  
 Assinatura: 03/09/2020

Fica retificado o extrato do Contrato 126/17, publicado à edição nº. 931 do Jornal Oficial do Município ao dia 15/09/20, passando a ter as seguintes redações:  
 "Contratada: R M AMBIENTAL – EIRELI"

São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 2020.

**Larissa Rodrigues Cippollini**  
 Chefe do Setor de Contratos

**Mário Henrique Fagotti Vassão**  
 Diretor do Depto. de Administração em Substituição

**EDITAL N° 06/2020****NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município: O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital; A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR  
 ISAIAS VALIM / 13 – 06 – 279 / 136/2020 / 651,16;  
 JOSÉ ROBERTO DE SOUZA / 06 – 44 – 197 / 137/2020 / 794,59;  
 LUIS HENRIQUE PEREIRA / 07 – 172 – 21 / 138/2020 / 457,02;  
 JOSÉ ROBERTO GAZATTO / 33 – 25 – 10 / 139/2020 / 453,28;  
 JOSÉ SORBELLO / 41 – 07 – 400 / 140/2020 / 1.980,14;  
 MARTA CHIES RUGA / 07 – 142 – 23 / 141/2020 / 452,50;  
 ROMILDO NASCIMENTO SILVA / 16 – 45 – 25 / 142/2020 / 234,66;  
 FRANCISCO ANTONIO TRAMONTE / 30 – 26 – 59 / 143/2020 / 543,00.

**JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**  
 Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**EDITAL N° 02/2020****AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR PODA ILEGAL**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 21, "PODA ILEGAL", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.  
 O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.  
 Não tendo apresentado defesa ou a mesma sido julgada improcedente, fica o proprietário ciente da confirmação da multa imposta, no valor de R\$ 266,95 (Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO  
 JENNY ALEXANDRA ROGERONI / 24 – 33 – 15 / 266,95 / 02/2020;  
 VALDEMAR SASSARON / 11 – 70 – 50 / 533,90 / 03/2020;  
 HENRIQUE ANTONIO / 11 – 23 – 142 / 266,95 / 04/2020;  
 WALTER CAMPOS / 23 – 10 – 270 / 266,95 / 05/2020;



TASSIA VALENTIM DELUCA / 16 – 16 – 112 / 266,95 / 06/2020;  
 LAUCIDIO CARDOZO / 21 – 33 – 130 / 800,85 / 08/2020.  
 NOME DO CONTRIBUINTE / PLACA DO VEÍCULO / VALOR /NÚMERO  
 DO AUTO DE INFRAÇÃO  
 DORIVAL DE PAULA SILVA / CHJ-4760 / 800,85 / 07/2020;

#### **JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

#### **EDITAL Nº 04/2020**

##### **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR CORTE DE ÁRVORE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, “CORTE DE ÁRVORE”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei: § 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas; § 2º - o infrator deverá reparar a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido reposadas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,95 (duzentos e sessenta e seis e noventa e cinco centavos). O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR /NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO  
 JOSE VICTOR DO LAGO / 02 – 11 – 43 / 667,36 / 05/2020;  
 JOAQUIM ROMÃO MARTINS / 33 – 18 – 08 / 333,69 / 06/2020;  
 FERNANDO CESAR DIAS DE CARVALHO / 33 – 18 – 35 / 333,69 / 07/2020;  
 JOSUE MANZINI ROSA / 10 – 68 – 09 / 333,69 / 08/2020;  
 NICHOLAS RICHARD SERINO / 15 – 28 – 281 / 1134,56 / 09/2020.

#### **JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

#### **EDITAL Nº 01/2020**

##### **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR SUPRESSÃO DE MUDA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V, “SUPRESSÃO DE MUDA”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei: § 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas; § 2º - o infrator deverá reparar a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido reposadas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,95 (duzentos e sessenta e seis e noventa e cinco centavos). O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR /NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO  
 NILZA BERNARDO DOS SANTOS / 13 – 69 – 06 / 133,46 / 01/2020;

#### **JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,  
 Agricultura e Abastecimento

#### **EDITAL Nº 03/2020**

##### **AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMA DE RESÍDUOS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:  
 A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA  
 PAULO AUGUSTO TODERO / 26 – 106 – 400 / 553,15 / 02/2020;  
 JOSÉ ROBERTO NARCIZO / 33 – 19 – 12 / 553,15 / 03/2020;  
 JOSE DONIZETI ANGELOTTI / 13 – 109 – 03 / 553,15 / 04/2020;

#### **JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

#### **EDITAL Nº 05/2020**

##### **AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMADA EM TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA  
 MARIO BELCHIOR / 24 – 34 – 190 / 2523,80 / 17/2020;  
 NEIDE AGUIAR MILAN / 13 – 33 – 440 / 5000,00 / 24/2020;  
 JOÃO FRANCEZ / 28 – 05 – 276 / 613,35 / 25/2020;  
 CARLOS ROBERTO DONNI / 24 – 09 – 50 / 1896,00 / 26/2020;  
 BOAVISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS / 07 – 171 – 19 / 604,35 / 27/2020;  
 BOAVISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS / 07 – 170 – 29 / 521,40 / 28/2020;  
 MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA / 27 – 03 – 276 / 1896,00 / 29/2020;  
 LUIZ FRANCISCO AMARAL JUNQUIERA DA COSTA / 11 – 22 – 410 / 883,06 / 30/2020;  
 MARCIA APARECIDA DE SOUZA ARCURI / 03 – 76 – 84 / 729,49 / 31/2020;  
 ELIZEU DOMINGUES JUNIOR / 03 – 76 – 72 / 648,43 / 32/2020;  
 VISTA DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S / 37 – 19 – 01 / 571,17 / 33/2020.

#### **JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

#### **EDITAL Nº 04/2020**

##### **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ÁRVORE INDUZIDA À MORTE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os da-



dos que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, "ÀRVORE INDUZIDA À MORTE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido reposadas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,96 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

#### NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO

ODECIO ANTONIO / 11 – 86 – 10 / 2135,70 / 07/2020;

rita de CASSIA OLIVEIRA COSTA / 11 – 86 – 10 / 1067,85 / 08/2020;

AGOSTINHO DE SOUSA FILHO / 33 – 07 – 02 / 2135,70 / 09/2020;

FRANCISCO ARDELIO RIGONELLI GUIDI / 30 – 21 – 139 / 1067,85 / 10/2020;

HORACINA MARIA DA SILVA FARIA / 07 – 137 – 09 / 1067,85 / 11/2020.

#### JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## FINAL

### EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes: ABELARDO JOSÉ DE SANT'ANNA NETO E ISABELA CINTYA DA SILVA SANTOS

Ele, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, com 35 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Abelardo José de Sant'Anna Junior e Rita de Cássia Zétula Sant'Anna.

Ela, brasileira, solteira, designer de sobrancelha, com 29 anos de idade, residente em Cosmópolis (SP), filha de Rosalino Silvério dos Santos e de Edinéia da Silva Santos.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**